

TROOL TO DE LET IV	/	12020		
EXCELENTÍSSIMO	SENHOR	PRESIDENTE	DA	ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ES	TADO DO TO	OCANTINS		

/2020

"Altera a Lei nº 3.490 de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras providencias."

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

PROJETO DE LEI Nº

dias.

Art. 1° - O art. 1 da Lei 3.490 de 1° de agosto 2019, passa a vigorar
acrescido dos § 6°, com a seguinte redação:
"Art.2°.
§ 6º As jornadas especiais em regime de plantão de que trata os Anexos
I, II, III são laborados conforme os dias do mês vigente, da seguinte forma:
I - nove plantões de 12 horas, dezoito plantões de 6 horas e quatro
plantões de 24 horas e um plantão de 12 horas no mês de fevereiro;
II- dez plantões de 12 horas, vinte plantões de 6 horas e cinco plantões
de 24 horas nos meses de 30 dias;
III- onze plantões de 12 horas, vinte e dois plantões de 6 horas, cinco
plantões de 24 horas e um plantão de doze horas de por meses de 31

Art. 2º - Os anexos I, II, III da Lei nº 3.490 de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III a esta Lei.



Art. 3° - O art. 23 da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2	2°.
	§1°
IV- Ac	os seguintes profissionais da saúde lotados exclusivamente nas des hospitalares sob gestão estadual, no Laboratório Central-
	N, Hemocentro, Assistência Farmacêutica e Centro Estadual de
Reabil	litação – CER, cuja jornada é de trinta horas semanais:
a)	Assistente Social;
b)	Biólogo em Saúde;
c)	Biomédico;
d)	Enfermeiro;
e)	Farmacêutico;
f)	Farmacêutico- Bioquímico;
g)	Fonoaudiólogo;
h)	Nutricionista;
i)	Psicólogo;
j)	Técnico em Laboratório;
k)	Auxiliar em Laboratório;
1)	Técnico em Enfermagem;
m)	Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 3.490 de 1º de agosto de 2019, foi criada através de uma negociação entre os representantes das Entidades Sindicais da Saúde, desta Casa de Leis e gestores da Secretaria de Saúde, com o intuito de instituir a jornada de trabalho especial, em busca de atender o anseios desta classe.

Dessa forma, buscando garantir segurança e respeito aos trabalhadores da saúde que tem prestado muitos serviços aos usuários do SUS, pugna-se pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

ANTONIO ANDRADE DEPUTADO ESTADUAL

Elenil da Penha

Deputado Estadual

Vilmar de Oliveira

Deputado Estadual

Amália Santana

Deputado Estadual

Cláudia Lelis

Deputado Estadual

Olyntho Neto

Deputado Estadual

Eduardo Siqueria Campos

Deputado Estadual



Eduardo do Dertins Gleydson Nato

Deputado Estadual Deputado Estadual

Valderez Castelo Branco Ricardo Ayres

Deputado Estadual Deputado Estadual

Fabion Gomes Professor Júnior Geo

Deputado Estadual Deputado Estadual

Vanda Monteiro Ivory de Lira

Deputado Estadual Deputado Estadual

Léo Barbosa Amelio Cayres

Deputado Estadual Deputado Estadual

Jair Farias Luana Ribeiro

Deputado Estadual Deputado Estadual

Nilton Franco Valdemar Júnior

Deputado Estadual Deputado Estadual



Jorge Frederico

Zé Roberto

Deputado Estadual

Deputado Estadual

Issam Saado

Deputado Estadual